



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.194.076/0001-60



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Demandante: Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação das empresas para apresentações de shows artísticos, nos dias 06 e 07 de setembro de 2025, no V Festival Gastronômico, no Campo Municipal de Bocaina de Minas - MG., conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - 2.1 - O V Festival Gastronômico de Bocaina de Minas - MG celebra a culinária mineira e a "mineiridade". Em sua quinta edição, o festival é aguardado com grande entusiasmo e já recebeu boas avaliações nas edições anteriores. O evento reúne moradores, empreendedores e visitantes, oferecendo uma programação divertida para todas as idades. Além de destacar a gastronomia local, o festival também abre espaço para apresentações de artistas locais, enriquecendo ainda mais a celebração cultural.

2.2 - Mais do que uma festividade, o festival fortalece o patrimônio cultural da região e promove a criatividade gastronômica. Ele contribui significativamente para o desenvolvimento do turismo e estreita os laços entre a comunidade.

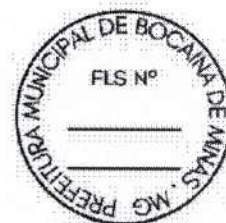
2.3 - Como vitrine para o potencial de Bocaina de Minas, o evento estimula o comércio local, valoriza produtores e empreendedores, e gera oportunidades de emprego e renda, ao mesmo tempo em que divulga o setor gastronômico.

2.4 - Importante esclarecer que investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais estão previstos no programa "Eventos e Festas Populares". O Município, dessa maneira atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

2.6 - O V Festival Gastronômico de Bocaina de Minas representa uma oportunidade significativa para destacar o município, promovendo o comércio local e oferecendo entretenimento de alta qualidade. Além de celebrar a rica gastronomia e a cultura regional, o evento contribui para o fortalecimento da identidade local, o aumento do turismo e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.194.076/0001-60



valorização dos talentos e empreendedores da cidade.

3 - QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Contratação da empresa Padu Shows Produções Artísticas LTDA, para apresentação da dupla MATHEUS MINAS E LEANDRO, no V Festival Gastronômico, no dia 06 de setembro de 2025, às 20h, na Campo Municipal de Bocaina de Minas - MG.	SV	01
02	Contratação da empresa 26.307.682 Guilherme Araújo Rosa, para apresentação da BANDA SETEMAREZ, no V Festival Gastronômico, no dia 06 de setembro de 2025, às 23h, Campo Municipal de Bocaina de Minas - MG.	SV	01
03	Contratação da empresa G Shows e Eventos LTDA, para apresentação da BANDA OUSA SAMBA, no V Festival Gastronômico, no dia 07 de setembro de 2025, às 14h, no Campo Municipal de Bocaina de Minas - MG.	SV	01

4 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADO A CONTRATAÇÃO

4.1 - O objeto necessita ser contratado até 20 de agosto de 2025 para devida divulgação..

5 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Dada a baixa complexidade da contratação o(s) próprio(s) titular(es) do(s) setor(es) demandante(s) ficará(ão) responsável(is) pela elaboração do ETP - TR/PB - quando necessários.

6 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Gestor: Christian Maciel Lamin

Fiscal: João Pedro Dias de Almeida.

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - Declaro que os agentes públicos indicados para o planejamento e a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Bocaina de Minas, 28/07/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.194.076/0001-60



Silvana Souza Farias
Secretário(a) Municipal de Esporte, Turismo e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.194.076/0001-60



Portaria nº 46/2025

O **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 320, de 08 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos abaixo como gestores titular e substituto, fiscais titular e substituto dos contratos que se originarem do Processo nº 56/2025, Inexigibilidade nº 09/2025.

I – GESTOR

Servidor: Christian Maciel Lamim

Lotação: Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer

Matrícula: 6260

II – FISCAIS

Servidor: João Pedro Dias De Almeida Carvalho

Lotação: Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer

Matrícula: 8184

Art. 2º Incumbe aos agentes designados no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as regras e diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021 e no regulamento do Município de Bocaina de Minas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

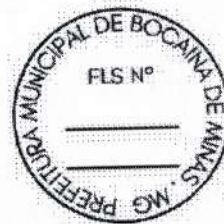
Bocaina de Minas, 28/07/2025.

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal
CPF 425.448.666-91

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.194.076/0001-60



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1 - Contratação das empresas para apresentações de shows artísticos, nos dias 06 e 07 de setembro de 2025, no V Festival Gastronômico, no Campo Municipal de Bocaina de Minas - MG., conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - 2.1 - O V Festival Gastronômico de Bocaina de Minas - MG celebra a culinária mineira e a "mineiridade". Em sua quinta edição, o festival é aguardado com grande entusiasmo e já recebeu boas avaliações nas edições anteriores. O evento reúne moradores, empreendedores e visitantes, oferecendo uma programação divertida para todas as idades. Além de destacar a gastronomia local, o festival também abre espaço para apresentações de artistas locais, enriquecendo ainda mais a celebração cultural.

2.2 - Mais do que uma festividade, o festival fortalece o patrimônio cultural da região e promove a criatividade gastronômica. Ele contribui significativamente para o desenvolvimento do turismo e estreita os laços entre a comunidade.

2.3 - Como vitrine para o potencial de Bocaina de Minas, o evento estimula o comércio local, valoriza produtores e empreendedores, e gera oportunidades de emprego e renda, ao mesmo tempo em que divulga o setor gastronômico.

2.4 - Importante esclarecer que investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais estão previstos no programa "Eventos e Festas Populares". O Município, dessa maneira atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

2.6 - O V Festival Gastronômico de Bocaina de Minas representa uma oportunidade significativa para destacar o município, promovendo o comércio local e oferecendo entretenimento de alta qualidade. Além de celebrar a rica gastronomia e a cultura regional, o evento contribui para o fortalecimento da identidade local, o aumento do turismo e a valorização dos talentos e empreendedores da cidade.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.194.076/0001-60



4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 - Dos requisitos legais para a contratação

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2.2 - A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**. (Grifo nosso)

4.3 - Prazo de vigência da contratação:

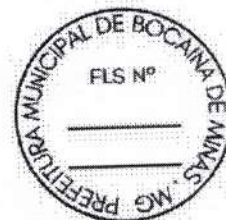
4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será 03 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

4.4 - Sustentabilidade

4.3.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.194.076/0001-60



4.3.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5 - Levantamento de Mercado

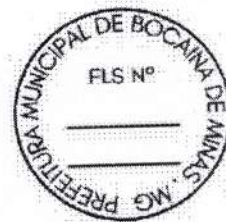
5.1 - Após levantamento para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do Município. Na oportunidade, constatamos que o modelo mais adotado para este tipo de contratação é a inexigibilidade de licitação, dada a impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

5.2 - Razão da escolha do profissional do setor artístico

5.2.1 - Para escolha dos artistas a equipe da Secretaria Municipal de Esportes de Lazer e Turismo fez levantamento no mercado musical e analisou os CD's, DVD's, vídeos de apresentações e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível regional e nacional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado. Por esses motivos, a escolha e as sugestões, recaíram sobre os seguintes artistas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.194.076/0001-60



a) MATHEUS MINAS & LEANDRO;

Matheus Minas e Leandro é uma dupla mineira com talento e determinação, se destacam entre os artistas mais requisitados nas noites paulistanas e nas festas pelo Brasil. Desde que deixaram Minas Gerais há 14 anos, sua trajetória é marcada por sucessos e dedicação.

Com a música "Jeito de Menina", que se tornou um hit nas rádios em 2008, eles emergiram no cenário do sertanejo universitário, que estava em plena ascensão. A potente voz da dupla rapidamente se tornou uma marca registrada, e sua presença nas paradas musicais era inconfundível.

Ao longo de sua carreira, Matheus Minas e Leandro realizaram shows memoráveis nos mais renomados rodeios e eventos sertanejos do Brasil, incluindo Barretos, Cajamar, Jaguariúna, Americana e Guaxupé. Eles também marcaram presença em festivais universitários de destaque, como o Carnafacul, Sertanejo Pop Festival e Cruzeiro Universitário Sertanejo.

O futuro promete muitas novidades, e a dupla está pronta para dar novos passos de forma inovadora, sempre com os pés firmes no chão e a cabeça erguida. O sonho deles permanece inalterado: proporcionar alegria e música de qualidade ao público, encantando gerações com suas canções.

b) BANDA SETEMAREZ;

A Banda Setemarez é conhecida por sua mistura envolvente de ritmos e estilos musicais, formada por três músicos talentosos de Paraguaçu - MG. Desde 2018, a banda tem como base o reggae e o rock, destacando-se pela criatividade e habilidade técnica de seus integrantes. Suas letras falam sobre amor, vida cotidiana e experiências emocionais, criando uma forte conexão com o público.

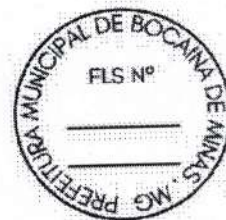
Com uma sonoridade que abrange influências da música popular brasileira, a Setemarez conquistou uma base de fãs fiel, especialmente em suas apresentações ao vivo, onde a energia contagiante dos músicos cria uma conexão única com a plateia. A banda realiza vários shows ao vivo e participa de lives beneficentes, contribuindo para causas sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.194.076/0001-60



além de ter marcado presença em festivais, ampliando ainda mais sua visibilidade.

A Setemarez também se destaca por seus clipes oficiais e músicas de autoria própria, consolidando sua identidade artística. Ao longo dos anos, a banda lançou vários singles e álbuns, reforçando sua presença na cena musical. A capacidade de expressar sentimentos universais em suas composições, aliada à adaptação a novos estilos e tendências, permite que a banda se mantenha relevante em um cenário musical dinâmico. A colaboração entre os membros fomenta um ambiente criativo, resultando em obras ricas e diversificadas. Essas características fazem da Setemarez uma escolha atrativa no setor artístico, refletindo não apenas talento, mas também um compromisso com a inovação e a expressão cultural.

c) GRUPO OUSAMBA;

A escolha do Grupo Ousa Samba, liderado por Rodrigo Sacre Machado, é relevante pela a habilidade de Rodrigo em se comunicar de forma autêntica e seu carisma natural criam uma conexão profunda com o público, essencial para eventos que buscam engajamento e participação ativa da comunidade.

Além disso, o repertório diversificado do Grupo Ousa Samba, que combina clássicos do samba e do pagode com sucessos contemporâneos, atrai uma variedade de espectadores, promovendo inclusão e diversidade. O grupo também conta com músicas autorais que refletem sua identidade e criatividade, destacando-se no cenário musical.

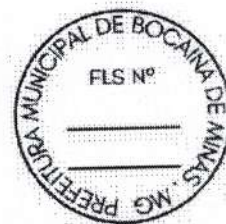
A forte presença nas redes sociais, aliada ao alcance significativo através de plataformas como YouTube, Spotify e Instagram permite que o Ousa Samba engaje e amplie sua base de fãs de maneira eficaz. Essa conexão digital é crucial, especialmente em um mundo cada vez mais conectado.

O Pagode do Ousa também se destaca por sua proposta inovadora, com músicas animadas que proporcionam uma experiência vibrante e única, diferenciando-se de outros eventos culturais. Isso garante que as festividades promovidas pelo município sejam bem-sucedidas e memoráveis.

Por fim, a valorização da música brasileira, especialmente do pagode, está diretamente alinhada com a missão de promover a cultura. A escolha do Ousa Samba, portanto, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.194.076/0001-60



só enriquece a oferta cultural, mas também fortalece a identidade musical, celebrando e promovendo um ambiente de alegria e lazer.

5.3 - Justificativa da consagração do profissional do setor artístico

5.3.1 - A equipe de planejamento da Secretaria Municipal definiu critérios considerando as convicções e costumes culturais da população do Município, com o objetivo de oferecer o que há de melhor no mercado artístico nacional e mais adequado à realidade econômica local.

5.3.2 - Acreditamos que a escolha dos shows apresentados será um sucesso, pois estes artistas já se apresentaram em diversos eventos em várias cidades do país, possuindo ótimas referências e uma grande aceitação pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme documentos anexos.

5.3.3 - Como não é possível uniformizar e comparar objetivamente os trabalhos de profissionais do setor artístico, torna-se inviável a competição para a contratação desse tipo de serviço, entendendo-se que a licitação é INEXIGÍVEL, nos termos do artigo 74, inciso II da lei 14.133/2021, devido à consagração regional e aceitação pelo público dos artistas indicados, conforme documentação anexa.

a) MATHEUS MINAS & LEANDRO;

Matheus Minas & Leandro são uma dupla de mineiros que, ao longo de mais de 18 anos, conquistaram o coração do público sertanejo. Com o primeiro CD intitulado "O Amor, Você e Eu", a parceria se destacou por regravações de músicas consagradas e pelo entrosamento imediato entre os artistas. Entre seus sucessos, podemos citar "Jeito de Menina," "Gamadinha," "Amizade Colorida," "Vou Dormir na Rua," "Os Bar Tirô" e "Diferenciada."

Em 2013, Matheus Minas & Leandro se apresentaram em Aiuruoca para comemorar o aniversário da cidade, consolidando ainda mais sua presença no cenário musical sertanejo. A dupla continuou a encantar seu público com sua música e carisma.

A presença da dupla na mídia é notável, com participações no programa "Aparecida Sertaneja," onde realizaram pocket shows e interagiram com a apresentadora através de um telão. Além disso, eles também se apresentaram ao vivo na mesma emissora. Um



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.194.076/0001-60



marco importante na trajetória da dupla ocorreu em 2017, quando participaram da festa junina da apresentadora Ana Maria Braga, com sua apresentação sendo transmitida no Programa "Mais Você," da Rede Globo.

Além de suas diversas conquistas, a dupla Matheus Minas & Leandro se apresentou ao vivo no Programa do Padre Alessandro Campos, da Rede Brasil de Televisão, no dia 15 de julho de 2025. O programa foi repleto de energia e animação, e a dupla encantou o público com suas músicas sertanejas. O próprio Padre Alessandro Campos compartilhou a experiência nas suas redes sociais, destacando: "Ontem foi dia de música boa com Matheus Minas e Leandro @matheusminaseleandrooficial no nosso programa!"

Em outra ocasião, no Programa Canto e Sabor do Brasil, da TV Brasil, parte da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), a dupla foi convidada para um delicioso almoço e um descontraído bate-papo na cozinha da fazenda. Esses momentos refletem a crescente popularidade e o impacto que Matheus Minas & Leandro têm no cenário musical brasileiro.

Além disso, a dupla realiza shows em diversas cidades do país, expandindo sua presença e consolidando ainda mais sua aceitação entre o público. A trajetória deles é um testemunho do talento e do carisma que conquistam cada vez mais fãs no Brasil.

Atualmente, Matheus Minas & Leandro somam 2.299 ouvintes mensais no Spotify. A dupla também conta com 4,2 mil visualizações no vídeo disponível na plataforma YouTube, do projeto "BOTECO DOS PADU" com a faixa 'Que dure para sempre / Não vivo sem você', podendo ser acessados através dos links:

Spotify: open.spotify.com/artist/35eKQqLLhCtQKZbXXbGopR?si=hNnkBWkIR124i

Instagram: [instagram.com/matheusminaseleandrooficial](https://www.instagram.com/matheusminaseleandrooficial)

Site Oficial: matheusminaseleandro.com.br

Facebook: facebook.com/matheusminaseleandrooficial

YouTube: youtube.com/@matheusminaseleandro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.194.076/0001-60



b) BANDA SETEMAREZ;

A Banda Setemarez, com 16 anos de história, construiu uma trajetória rica e diversificada na cena musical brasileira. Com clipes oficiais como "Meu Sol", "Marley" e "Quando Tudo Isso Passar", a banda já acumula mais de 6,5 mil visualizações no YouTube, destacando-se em eventos locais e festivais.

A festa "O Velório do Carneiro", realizada em maio de 2017, contou com a energia contagiante do reggae de Setemarez. Em 2022, a banda se destacou no 1º Festival de Cerveja Artesanal de Aiuruoca, onde apresentou um repertório que mesclou músicas nacionais e internacionais, contribuindo significativamente para o sucesso do festival e colocando o município no circuito das cervejarias artesanais.

Recentemente, a Setemarez se destacou na XXXI Expoliber 2024, onde fez o show de encerramento, evidenciando sua popularidade na região. A banda também foi homenageada pela Câmara Municipal de Paraguaçu - MG, recebendo aplausos em reconhecimento aos músicos Denis Alves da Silva e Guilherme Araújo pela conquista do terceiro lugar no 54º Festival Nacional da Canção (FENAC) com a música "Retumbante" em parceria com a Família Vilas Boas de Fortaleza, Ceará. Este festival, um dos maiores do Brasil, conta com cerca de 1.000 músicas escritas e destacadas para promover a música autoral brasileira.

Outro evento notável foi a terceira edição do Aiuruoca Motor Rock, realizada em dezembro de 2024, onde a Setemarez abriu o festival, animando o público com clássicos do rock. A banda já dividiu o palco com artistas renomados, como CPM 22, O Rappa e Marcão Britto, ex-guitarrista de Charlie Brown Jr., consolidando sua relevância no cenário musical.

Ativa nas redes sociais, a Setemarez mantém um engajamento constante com seus fãs, publicando conteúdos que fortalecem essa conexão. Sua trajetória musical abrange estilos como reggae e rock, permitindo alcançar um público diversificado. Além disso, a participação em eventos culturais, como o lançamento do livro "Ladeiras da Memória", em julho de 2025, reforça sua ligação com movimentos culturais significativos, como o Clube da Esquina.

Esses fatores, combinados, solidificaram a Banda Setemarez como uma presença significativa e respeitada no setor artístico, refletindo seu talento, dedicação e uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.194.076/0001-60



agenda repleta de shows que ampliam ainda mais sua influência e alcance.

C) GRUPO OUSA SAMBA;

A consagração do Grupo Ousa Samba no cenário musical brasileiro é resultado de uma série de conquistas e uma presença marcante em importantes eventos. Com três músicas autorais de destaque: "Sentada Diferente" (feat. Leonardo de Freitas & Fabiano), "Tá de Sacanagem" (clipe oficial) e "Garrafa Vazia" (Lyric Video), o grupo acumula mais de 70 mil visualizações no YouTube, além de diversas faixas disponíveis no Spotify. Sua presença nas redes sociais, especialmente no Instagram, tem ampliado ainda mais seu alcance e visibilidade.

Em setembro de 2024, o Ousa Samba se destacou na reinauguração do Dday em Barbacena, MG, e na 45ª Expoagro de Andrelândia, eventos que evidenciam a habilidade do grupo de se integrar em celebrações populares. Em novembro do mesmo ano, o grupo consolidou sua relevância ao se apresentar na Calçada da Fama em Itaipava, RJ, o que reforçou sua presença nas casas noturnas.

No ano seguinte, o grupo também participou do Carnaval de Além do Paraíba, MG, em março de 2025. Em maio, o Ousa Samba brilhou na Festa Country 2025, um evento tradicional em Juiz de Fora, Minas Gerais, demonstrando sua capacidade de atrair grandes públicos, e do Festival Gastronômico Degusta em Três Rios, RJ, em junho, ampliando sua conexão com diferentes audiências.

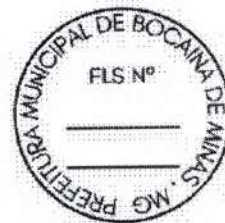
A participação na ExpoLeo 2025, em Leopoldina, MG, em julho de 2025, e na 39ª Expo Feira de Torreões, no distrito de Juiz de Fora, solidificará ainda mais a trajetória do Ousa Samba como um grupo de referência na música brasileira. A presença no Cultural Bar e no #VemproMoinho, em Juiz de Fora, em agosto de 2025, também promete ser um momento significativo na agenda do grupo.

Esses elementos evidenciam não apenas o talento do Ousa Samba, mas também sua capacidade de se conectar com o público em diversas cidades e eventos, reforçando sua consagração como artistas renomados.

5.4 -Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.194.076/0001-60



5.4.1. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, as contratações dos shows artísticos ocorrerão da seguinte forma:

5.4.2. A contratação do show artístico da dupla Matheus Minas & Leandro, objeto deste estudo técnico preliminar será diretamente com o artista conforme documentação anexa.

5.4.3. A contratação do show artístico da Banda Setemarez, objeto deste estudo técnico preliminar, será efetuada diretamente com o artista, conforme documentação anexa.

5.4.4. A contratação do show artístico do Grupo Ousa Samba, objeto deste estudo técnico preliminar, será realizada por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.2.1 - Os artistas deverão fazer a apresentação conforme especificação abaixo:

6.2.1.1 - Matheus Minas & Leandro

Data: 06 de setembro de 2025

Horário: 20h

Duração: 2 horas

6.2.1.2 - Banda Setemarez

Data: 06 de setembro de 2025

Horário: 23h

Duração: 2 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.194.076/0001-60



6.2.1.3 - Grupo Ousa Samba

Data: 07 de setembro de 2025

Horário: 14h

Duração: 2 horas

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Contratação da empresa Padu Shows Produções Artísticas LTDA, para apresentação da dupla MATHEUS MINAS E LEANDRO, no V Festival Gastronômico, no dia 06 de setembro de 2025, às 20h, na Campo Municipal de Bocaina de Minas - MG.	SV	01
02	Contratação da empresa 26.307.682 Guilherme Araújo Rosa, para apresentação da BANDA SETEMAREZ, no V Festival Gastronômico, no dia 06 de setembro de 2025, às 23h, Campo Municipal de Bocaina de Minas - MG.	SV	01
03	Contratação da empresa G Shows e Eventos LTDA, para apresentação da BANDA OUSA SAMBA, no V Festival Gastronômico, no dia 07 de setembro de 2025, às 14h, no Campo Municipal de Bocaina de Minas - MG.	SV	01

7.1.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base na necessidade de apresentações artísticas para realização do evento..

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 52.139,00 (cinquenta e dois mil reais cento e trinta e nove reais) sendo: R\$25.00,00 (vinte e cinco mil) para o show da dupla MATHEUS MINAS & LEANDRO; R\$9.139,00 (nove mil cento e trinta e nove reais) para o show da BANDA SETEMAREZ; R\$18.000,00 (dezoito mil) para o show do GRUPO OUSA SAMBA..

8.2 - Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como: transporte aéreo e terrestre dos integrantes da Banda e equipamentos até o local do show, inclusive o transporte local dentro do Município, despesas com refeição, hospedagem, impostos e outros custos necessários para a realização do show.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.194.076/0001-60



9.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

10.2.1. Será necessário a Contratação de estruturas (palco, som e iluminação) pela Administração para realização do show, tendo em vista que somente os serviços artísticos podem ser objeto de contratação de inexigibilidade.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento de 2025, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Bocaina de Minas.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

12.1.1- Objetivos do Evento:

O V Festival Gastronômico de Bocaina de Minas tem como principais objetivos promover a culinária local, impulsionar o desenvolvimento econômico, fortalecer a comunidade, promover a educação sobre gastronomia sustentável e celebrar a cultura regional por meio da arte.

12.1.2- Promoção da Gastronomia Local:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.194.076/0001-60



O festival visa destacar a riqueza da culinária da região, apresentando pratos tradicionais e valorizando ingredientes locais como queijos e embutidos típicos. Ao expor a diversidade da culinária regional, pretende-se aumentar o reconhecimento dos sabores locais e estimular o interesse de chefs e visitantes por esses produtos autênticos.

12.1.3- Desenvolvimento Econômico:

Um dos objetivos centrais é gerar impacto econômico positivo para a região. Espera-se atrair um número significativo de turistas e visitantes, o que deve resultar em aumento nas vendas dos restaurantes e comércio locais, geração de empregos e renda.

12.1.4 - Fortalecimento da Comunidade:

O evento também pretende fortalecer a coesão social, promovendo a integração entre residentes e visitantes. Será essencial incentivar a participação da população local na organização e execução do festival, promovendo eventos comunitários que estimulem a interação e o envolvimento da comunidade.

12.1.5 - Celebração da Cultura Local:

Além de destacar a culinária, o festival terá uma programação cultural que incluirá apresentações de artistas locais. Essas apresentações visam enriquecer a experiência dos visitantes e promover a cultura regional, incluindo música, dança e outras formas de expressão artística. Isso ajudará a criar um ambiente vibrante e festivo, atraindo um público ainda mais diversificado e promovendo o talento local.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - O V Festival Gastronômico de Bocaina de Minas pode gerar diversos impactos ambientais, tais como:

14.1.1 - Geração de Resíduos Sólidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.194.076/0001-60



Durante o festival, há um aumento significativo na produção de resíduos sólidos, incluindo embalagens de alimentos, copos e utensílios descartáveis, e outros materiais relacionados à atividade. Esse volume elevado de resíduos pode sobrecarregar os sistemas de gestão de resíduos locais e impactar negativamente o meio ambiente.

14.1.2 - Poluição Sonora

Eventos de grande porte, como o festival, podem contribuir para a poluição sonora, afetando a qualidade de vida dos residentes e o bem-estar de animais próximos. O aumento do ruído pode perturbar o equilíbrio ambiental e causar desconforto na comunidade local.

14.2 - Medidas de Mitigação:

Para minimizar os impactos ambientais do V Festival Gastronômico de Bocaina de Minas, serão adotadas várias medidas de mitigação:

14.2.1- Coleta seletiva e incentivo à reciclagem:

Implementar sistemas de coleta seletiva durante o evento, incentivando a separação e reciclagem de resíduos sólidos, bem como a redução do uso de materiais descartáveis.

14.2.2 - Educação Ambiental:

Promover campanhas de conscientização sobre a importância da preservação ambiental durante o evento, incentivando práticas sustentáveis entre os participantes, como o uso de copos reutilizáveis e a redução do descarte de resíduos.

14.2.3 - Controle da Poluição Sonora:

Horários específicos serão estabelecidos para atividades que possam gerar poluição sonora, com o objetivo de minimizar o impacto sobre a comunidade local e o meio ambiente. Medidas serão adotadas para controlar o volume dos sistemas de som e garantir que as apresentações culturais e musicais sejam realizadas dentro de limites aceitáveis, respeitando as normas locais de controle de ruído.

14.2.4 - Conclusão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.194.076/0001-60



A adoção dessas medidas contribuirá para minimizar os impactos ambientais do V Festival Gastronômico de Bocaina de Minas, promovendo a realização de um evento mais sustentável e consciente. Ao implementar práticas de gestão de resíduos e controle da poluição sonora, o festival busca equilibrar o sucesso da celebração gastronômica com a responsabilidade ambiental, garantindo benefícios para a comunidade e o meio ambiente.

15 - Declaração de Viabilidade

15.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Bocaina de Minas, 08/08/2025.

Silvana Souza Farias
Secretário(a) Municipal de Esporte, Turismo e Lazer

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.194.076/0001-60



Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal
CPF 425.448.666-91

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.194.076/0001-60



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação das empresas para apresentações de shows artísticos, nos dias 06 e 07 de setembro de 2025, no V Festival Gastronômico, no Campo Municipal de Bocaina de Minas - MG., conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Contratação da empresa Padu Shows Produções Artísticas LTDA, para apresentação da dupla MATHEUS MINAS E LEANDRO, no V Festival Gastronômico, no dia 06 de setembro de 2025, às 20h, na Campo Municipal de Bocaina de Minas - MG.	SV	01
02	Contratação da empresa 26.307.682 Guilherme Araújo Rosa, para apresentação da BANDA SETEMAREZ, no V Festival Gastronômico, no dia 06 de setembro de 2025, às 23h, Campo Municipal de Bocaina de Minas - MG.	SV	01
03	Contratação da empresa G Shows e Eventos LTDA, para apresentação da BANDA OUSA SAMBA, no V Festival Gastronômico, no dia 07 de setembro de 2025, às 14h, no Campo Municipal de Bocaina de Minas - MG.	SV	01

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 03 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.194.076/0001-60



6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.2 - Sustentabilidade

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Subcontratação

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3 - Garantia da contratação

8.3.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - A execução do(s) serviços(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Município de Bocaina de Minas.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.3 - Matheus Minas & Leandro

Data: 06 de setembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.194.076/0001-60



Horário: 20h

Duração: 2 horas

9.1.4 - Banda Setemarez

Data: 06 de setembro de 2025

Horário: 23h

Duração: 2 horas

9.1.5 - Grupo Ousa Samba

Data: 07 de setembro de 2025

Horário: 14h

Duração: 2 horas

Local: Rua José A. Deodato Diniz, Centro, Bocaina de Minas - MG.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município de Bocaina de Minas e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

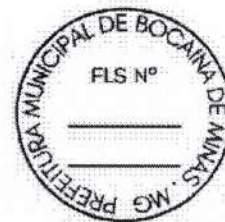
10.4 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.5 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.194.076/0001-60



11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.2.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.1.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.194.076/0001-60



CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.1.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;

12.1.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, CNPJ nº 18.194.076/0001-60, situada Rua Capitão João Mariano Dias, 86, Centro, Bocaina de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.194.076/0001-60



13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.194.076/0001-60



13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.194.076/0001-60



16.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção

17.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

17.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

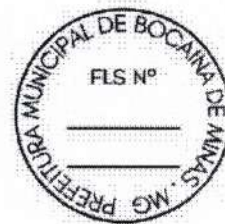
17.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.194.076/0001-60



17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

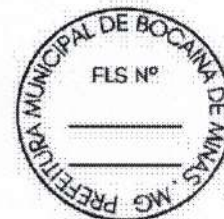
17.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.194.076/0001-60



17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

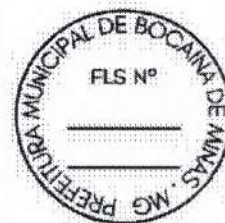
17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6 – Declarações previstas na lei 14.133/2021

17.6.1 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.194.076/0001-60



trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;

17.6.2 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.6.3 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO "ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO".

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Bocaina de Minas.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0011.2.0031 EVENTOS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES

19.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

20.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.194.076/0001-60



Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, 11/08/2025.

Silvana Souza Farias
Secretário(a) Municipal de Esporte, Turismo e Lazer

DESPACHO

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante.

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal
CPF 425.448.666-91

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal